

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é um documento integrante da fase preparatória do planejamento da contratação pública, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. De acordo com o referido dispositivo:

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Credenciamento de profissionais médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstetrícia, para prestação de serviços de atenção ambulatorial especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde de Itacuruba/PE, pelo período de 12 (doze) meses.

2. OBJETO

1.5. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública tentada pela Administração Municipal.

1.4. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, observando as normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1.1. Consoante disposto no art. 6º, inciso XX, c/c Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1. INTRODUÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
IV – para a contratação por credenciamento de serviços, na forma do regulamento.

3.5. A modalidade de credenciamento é adequada para a contratação de serviços profissionais quando houver a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços médicos especializados, cuja escolha do profissional depende de critérios técnicos e de disponibilidade individual. Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

3.4. Considerando a demanda existente e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos especializados à população nas áreas de cardiologia, ginecologia e obstetrícia, justifica-se a contratação de profissionais habilitados por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A Administração Pública Municipal visa ampliar e fortalecer a oferta de serviços de atenção ambulatorial especializadas nas áreas de cardiologia, ginecologia e obstetrícia, considerando a grande demanda desses profissionais para a população local.

3.2. Ressalta-se, ainda, que essa medida é imprescindível para suprir a demanda existente na localidade, garantindo maior agilidade nos atendimentos, melhoria na qualidade dos serviços prestados e maior eficiência nas atividades assistenciais à população.

3.2.1. Destaca-se a natureza complementar da presente contratação, evidenciando-se que não se trata de substituição de profissionais pertencentes ao quadro permanente de pessoal, mas sim de medida necessária para suprir a insuficiência de cobertura existente na rede pública municipal.

3.2. Nesse contexto, como já explanado anteriormente no subtópico 2.1, a presente contratação tem por objetivo o credenciamento de profissionais médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstetrícia, visando à prestação de serviços de atenção ambulatorial especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde do município de Itacuruba/PE, pelo período de 12 (doze) meses.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.873.674/0001-17



3.6. Sendo assim, o credenciamento permite a habilitação de profissionais aptos a prestar os serviços, de forma isonômica, conforme as condições previamente estabelecidas em edital, garantindo o atendimento eficiente e contínuo à população, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a administração pública, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.)

3.7. A contratação de serviços dos presentes profissionais, ora mencionados, visa atender à crescente demanda populacional por atendimentos especializados, promover a eficiência da gestão pública em saúde, e assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana e ao acesso universal aos serviços públicos.

3.8. A ausência desses profissionais compromete gravemente a atenção primária e a atenção ambulatorial especializada, pois impede o acompanhamento adequado de pacientes com doenças cardiovasculares, gestantes de alto risco, mulheres com necessidades ginecológicas específicas e usuários em situação de vulnerabilidade.

3.9. É amplamente reconhecido que as doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, exigindo ações eficazes de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e controle dos fatores de risco. A inexistência de atendimento especializado em cardiologia compromete a lógica da atenção preventiva e integral à saúde, resultando em maior sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, além do aumento dos custos decorrentes de encaminhamentos para outros municípios.

Indicador	Dado	Fonte
Internações por insuficiência cardíaca em serviços de urgência no SUS (2024)	311.598 casos (82,7% do total de internações por problemas cardíacos)	Folha de S.Paulo, 2024
Internações por infarto agudo do miocárdio no SUS (2024)	102.659 casos	Folha de S.Paulo, 2024
Internações por outras doenças isquêmicas do coração no SUS (2024)	85.520 casos	Folha de S.Paulo, 2024
Internações por transtornos de condução e arritmias cardíacas no SUS (2024)	46.761 casos	Folha de S.Paulo, 2024
Total de internações por problemas cardíacos no SUS (2024)	376.403 casos	Folha de S.Paulo, 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.873.674/0001-17

Indicador	Dado	Fonte
Custo anual com procedimentos cardiovasculares no SUS (2024)	Mais de R\$ 1 bilhão	SciELO, 2024

Fontes: Folha de S.Paulo: Insuficiência cardíaca é a campeã em internação no SUS - <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrium/2024/10/das-doenças-do-coracao-insuficiencia-cardaca-e-a-campea-em-internacao-no-sus-diz-abramede.shtml>, SciELO: Gastos com procedimentos cardiovasculares no SUS ultrapassam R\$ 1 bilhão anualmente - <https://pressreleases.scielo.org/blog/2024/07/11/gastos-com-procedimentos-cardiovasculares-no-sus-ultrapassam-r-1-bilhao-anualmente/>

3.10. Evidência, ainda, o crescimento progressivo da população idosa, o que acarreta o aumento da prevalência de condições como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, dispndiemias e outras comorbidades que demandam avaliação e acompanhamento por profissionais especializados.

3.11. Da mesma forma, a oferta de atendimento ginecológico e obstétrico especializado, sendo essencial para a promoção da saúde integral da mulher, gestante e do recém-nascido, especialmente, em situações que envolvem condições clínicas mais complexas, como gestações de alto risco, miomatose uterina, síndromes hormonais, menopausa, infertilidade, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), entre outros.

3.12. Salienta-se que o pré-natal de alto risco requer acompanhamento contínuo por profissional médico especializado, a fim de prevenir intercorrências obstétricas graves, como parto prematuro, pré-eclâmpsia, eclâmpsia e complicações neonatais. A indisponibilidade desse atendimento compromete a efetividade das políticas públicas de saúde e configura falha na prestação de serviço essencial, de responsabilidade do ente federativo, conforme os princípios constitucionais do direito à vida e à saúde.

3.13. A futura e eventual contratação dos referidos especialistas por meio de credenciamento promove eficiência administrativa, econômica e assistencial, pelos seguintes fatores:

3.13.1. Evita o deslocamento da população local para cidades circunvizinhas, como Floresta, Serra Talhada ou Salgueiro;

3.13.2. Valoriza e fortalece o SUS local, mantendo o cuidado próximo à realidade do paciente, com respeito às diretrizes do Ministério da Saúde, que orienta a regionalização da saúde e a resolutividade dos atendimentos na própria base territorial.

3.13.3. Promove dignidade e equidade, pois garante que pessoas hipossuficientes, idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida possam ter acesso ao serviço sem depender de longos deslocamentos, muitas vezes com dificuldades financeiras e logísticas. Tendo em vista que, é dever do Estado garantir à população uma saúde digna, reduzindo os riscos de doenças entre outros agravantes previstas no art. 6º da Constituição Federal e detalhado nos arts. 196 a 198 da mesma Carta Magna:

Rua Alvaro Magalhães de Araújo, nº 220 Centro, CEP 56.430-000

5.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Area requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Paula Talita de Carvalho Novas Cantarelli

4. AREA REQUISITANTE

3.16. As execuções das ações descritas serão de competência legal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE.

3.15. Por todo exposto, a presente contratação não representa apenas um ato administrativo ordinário, mas sim uma ação estratégica e constitucionalmente obrigatória, que assegura os direitos da população e reafirma o compromisso do município com a saúde pública de qualidade, acessível, contínua e humanizada.

3.14. A contratação visa garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e no Plano de Ação de Atenção Primária à Saúde, sendo especialmente voltada à atenção às mulheres (pré-natal, planejamento reprodutivo e ginecológico) e ao crescente número de pacientes com doenças cardiovasculares.

Art. 196, CF/88 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17





5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

5.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.

5.5. A inadiplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Executar os serviços, requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes;

5.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, devendo, quando solicitado, corrigir toda e qualquer falha que porventura não atenda aos requisitos contrados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.12. Da Subcontratação

5.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.13. Garantia da contratação

5.13.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.4. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O objeto desta contratação não se enquadrará nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

7.2. O credenciamento será realizado conforme as diretrizes do art. 79, e demais normas da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os profissionais que atenderem aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital, assegurando ampla participação e continuidade dos serviços de saúde.

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais médicos

especialistas em cardiologia, ginecologia e obstetrícia, visando à prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados no município de Itacuruba/PE, durante o período de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.4. Por todo exposto, observa-se que a futura contratação para os serviços de

(ETP), são efetivamente viáveis no cenário atual, pois são serviços que frequentemente são requisitados pela população deste Município.

6.3. Comparando as soluções usualmente adotadas, com base no art. 11, inciso I, da

Nova Lei de Licitações, dispõe que, dentre os objetivos do processo licitatório está a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6.2. Para a busca da solução mais viável de acordo com a necessidade especificada

neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado, ao qual de acordo com o Art. 6º da Lei 14.133/2021 inciso XIII – Bens e Serviços Comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros

órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17





7.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, tendo presente os modelos e quantidades estimadas para a utilização no período de 12 (doze) meses nas unidades demandantes:

Tabela 01 - Ginecologia e Obstetrícia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços/consultas ginecologia e obstetrícia, 4 vezes por mês, 1 vez por semana, 40 atendimentos no mês.	Unid.	480

Tabela 02 - Cardiologia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços/consultas cardiológicas 2 vezes por mês, a cada 15 dias, 60 atendimentos no mês.	Unid.	720

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços por meio de consultas aos bancos de preços disponíveis (www.bancodeprecos.com.br), reunindo a documentação comprobatória respectiva. Com base nessas consultas, foi apurada uma mediana de valores praticados para os serviços a serem contratados, de forma a garantir a adequação orgamematária e a compatibilidade dos preços com o mercado, tendo em vista que houve exercícios anteriores a presente demanda.

9.2. Dessa forma, os valores apurados na pesquisa servirão como referência para a estimativa de custos da contratação, assegurando a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, bem como o cumprimento da legislação vigente, em especial o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção do valor de mercado como parâmetro para as contratações públicas.



9.3. Ressalta-se, ainda, que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 1º, caput, estabelece diretrizes para o processo administrativo de execução de pesquisas de preços destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública, reforçando a necessidade de fundamentar a estimativa de valor em critérios técnicos e em fontes de consulta confiáveis.

Tabela 01 - Ginecologia e Obstetrícia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços/consultas ginecologia e obstetrícia, 4 vezes por mês, 1 vez por semana, 40 atendimentos no mês.	Unid.	480	260,00	124.800,00
					V. TOTAL

Tabela 02 - Cardiologia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços/consultas cardiológicas 2 vezes por mês, a cada 15 dias, 60 atendimentos no mês.	Unid.	720	353,57	254.570,40
					V. TOTAL

9.4. O valor máximo para a contratação **R\$ 379.370,40 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e quarenta reais e quarenta centavos)**, considerando os relatórios das cotações, segue em anexo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento da contratação é plenamente justificável, considerando que se trata de especialidades médicas distintas cardiologia, ginecologia e obstetrícia, cada uma com características técnicas próprias, público-alvo específicos e periodicidade diferenciada de atendimento.

10.2. A segregação por especialidade assegura a adequação técnica da contratação, permite maior competitividade no processo de credenciamento e favorece a eficiência administrativa, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento sempre que possível e vantajoso à Administração.

10.3. Além disso, o parcelamento evita a concentração de serviços em um único fornecedor e possibilita o atendimento simultâneo das demandas específicas de cada área, contribuindo para a continuidade e qualidade do serviço prestado à população.

13.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.2. Com a contratação busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

12.1.2. Quanto à eficiência: A medida evita deslocamentos para outros municípios, reduz custos com transportes e encaminhamentos, e assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio do credenciamento, com pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço.

12.1.1. Em relação à eficácia: A contratação garantirá atendimento especializado contínuo, promovendo diagnósticos precoces, acompanhamentos regulares e redução das filas de espera, com impacto direto na melhoria da saúde da população e no fortalecimento da Atenção Básica no município de Itacuruba/PE.

12.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17



15.4. Ademais, a contratação se alinha aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, consagrados na Constituição Federal e reforçados pela Nova Lei de Licitações.

15.3. A adoção do credenciamento está em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de credenciamento para contratação de serviços quando for inviável a competição, como nos casos de profissionais habilitados para prestação de serviços aos usuários do SUS.

15.2. Após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da realidade local do município de Itacuruba/PE, verifica-se que a contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstetrícia, por meio de credenciamento, é tecnicamente adequada, juridicamente embasada e operacionalmente viável.

15.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.3. A execução dos serviços ocorrerá em unidades de saúde já existentes no município, sem necessidade de construção, ampliação ou alterações físicas estruturais. Cabe mencionar sobre a gestão adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

14.2. A contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstetrícia possui natureza predominantemente intelectual e assistencial, não implicando, em regra, impactos ambientais significativos.

14.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no site <http://www.agu.gov.br/pagge/contendo/contendo/400787>

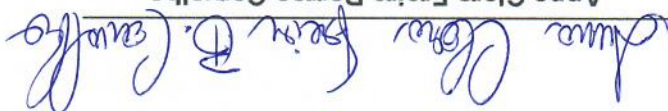
14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17



Rua Alvaro Magalhães de Araújo, nº 220 Centro, CEP 56.430-000

Portaria nº 027/2025
Responsável pela elaboração do ETP
Anna Clara Freire Barros Carvalho



Itacuruba/PE, 29 de abril de 2025.

15.5. Do ponto de vista técnico-assistencial, a medida visa suprir a lacuna existente no atendimento especializado no município, reduzindo encaminhamentos para outros centros, como as cidades circunvizinhas de Floresta, Serra Talhada e Salgueiro, aumentando a resolutividade da atenção primária e fortalecendo a linha de cuidado da população local, especialmente para pacientes com doenças crônicas cardiovasculares e gestantes de alto risco.

15.6. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Por conseguinte, a contratação por credenciamento é plenamente justificada, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público, observando os aspectos legais, técnicos e administrativos exigidos para sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.873.674/0001-17

